



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI nº 285/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário, na função de operário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo período de 03(três) meses 03 (três) operários para prestarem atendimento junto a Secretaria de Obras, podendo o mesmo ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial dos contratados será equivalente ao estabelecido pela Lei Municipal 044/2001:

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 190/2004 e suas modificações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
13 de Dezembro de 2005.**

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001 e suas alterações.

Para que haja uma real compreensão sobre a necessidade da contratação temporária, a seguir será demonstrado a função e tarefa que cada contratado exercerá na administração pública.

Os contratados serão designados para auxiliar na coleta de lixo, que hoje, vem sendo realizada com deficiência de pessoal, prejudicando a limpeza pública.

Além disto, existem servidores que atualmente encontram-se em licença saúde, como é exemplo o Sr. José Valdomiro Nunes, concursado como operário, não tendo previsão para retorno aos trabalhos. Sua ausência tem sido sentida na execução das tarefas necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos na limpeza pública.

Cabe ainda salientar que anteriormente esse Poder Legislativo já aprovava projeto para a contratação na mesma função, tendo o prazo autorizativo de lei chegado a termo. Tendo em vista que as necessidades ainda permanecem, é plenamente justificado o presente projeto de lei.

Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente.

Observamos ainda que em breve o Poder Executivo estará realizando concurso público para suprir estas necessidades e outras.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 04 de Julho de 2005.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal